



**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 9º
REGIÃO FISCAL
DIVISÃO DE PROGRAMAÇÃO E LOGÍSTICA – DIPOL
SEÇÃO DE CONTRATOS – SACON**

**PROCESSO N° 10980.726153/2022-61
CONTRATO SRRF09 N° 05/2023**

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO SRRF09 N° 05/2023

**1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO
SRRF09 N° 05/2023, DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS DE ANÁLISE E
GERENCIAMENTO DE ÁGUA DE POÇO,
QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR
INTERMÉDIO DA SUPERINTENDÊNCIA
REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO
BRASIL NA 9ª REGIÃO FISCAL E A
EMPRESA LLS SERVIÇOS DE
SANEAMENTO LTDA.**

A União, por intermédio da Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil na 9ª Região Fiscal - SRRF09, com sede na Rua Marechal Deodoro, 555, 10º andar, Centro, na cidade de Curitiba/PR, inscrita no CNPJ sob o nº 00.394.460/0135-53, neste ato representada pelo Chefe da Divisão de Programação e Logística, Sr. Gustavo Luis Horn, nomeado pela Portaria SRRF09 nº 56, de 16 de março de 2022, publicada no DOU de 17 de março de 2022, inscrito no CPF nº [REDACTED], portador da Carteira de Identidade nº [REDACTED], doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa LLS SERVIÇOS DE SANEAMENTO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 26.779.985/0001-99, sediada na Rua Catanduvas, 667, São Cristovão, em Cascavel/PR, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. Gilson Gilmar Antunes da Silva, portador da Carteira de Identidade nº [REDACTED], expedida pela SSP/PR, e CPF nº [REDACTED], resolvem, na forma da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, firmar o presente Termo Aditivo, cuja minuta foi aprovada pelo Conselho de Consultoria Administrativa da PGFN, que emitiu o Parecer



Referencial CCA/PGFN nº 02/2020, conforme determina a alínea “a” do inciso VI do artigo 11 da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, combinada com o parágrafo único do artigo 38 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto:

1.1 A prorrogação da vigência contratual de **13/03/2024 a 12/03/2025**.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

2.1 Não haverá exigência de prestação de garantia na execução da presente contratação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1 O valor mensal estimado da contratação é de R\$ 491,66 (quatrocentos e noventa e um reais e sessenta e seis centavos), perfazendo o valor total para o período de 12 (doze) meses de R\$ 5.899,92 (cinco mil, oitocentos e noventa e nove reais e noventa e dois centavos).

4. CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE

4.1. Fica assegurado o direito da CONTRATADA à análise de reajuste conforme a Cláusula Sexta do Contrato.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 Para atender às despesas inerentes a este Termo Aditivo no presente exercício foi emitida a Nota de Empenho, do tipo estimativo, a seguir relacionada:

Nota de Empenho	PTRES	Fonte	Natureza da Despesa	Unidade Gestora	Plano Interno
2023NE000465	171552	1032000000	339039-51	170156	OUTRCUSTEIO



5.2 A despesa para o exercício subsequente correrá à conta da Dotação Orçamentária consignada para essa atividade no respectivo exercício, ficando condicionado à previsão na LOA e à disponibilidade suficiente de caixa, de acordo com o artigo 42 da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000.

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

6.1 As partes deverão cumprir a [Lei nº 13.709/2018 \(LGPD\)](#), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

6.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do [art 6º da LGPD](#).

6.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

6.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub-operação firmados ou que venham a ser celebrados pela Contratada.

6.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do [art 15 da LGPD](#), é dever da Contratada eliminá-los, com exceção das hipóteses do [art 16 da LGPD](#), incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

6.6 É dever da Contratada orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

6.7 A Contratada deverá exigir de sub-operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

6.8 A Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a



Contratada atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

6.9 A Contratada deverá prestar, no prazo fixado pela Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

6.10 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

6.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

6.11 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

6.12 Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES CONTRATUAIS

7.1 Ficam ratificadas e inalteradas todas as demais cláusulas e condições do contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA VALIDADE E EFICÁCIA

8.1 Este Termo Aditivo só terá validade e eficácia na data da assinatura deste, depois de aprovado pelo Sr. Superintendente da Secretaria da Receita Federal do Brasil na 9ª Região Fiscal e publicado seu extrato no Diário Oficial da União.



Ministério da
Fazenda



PARÁGRAFO ÚNICO – Compete à contratante providenciar, às suas expensas, a publicação deste Termo Aditivo no Diário Oficial da União, no prazo de 20 (vinte) dias, contados da data de sua assinatura, com indicação da modalidade de licitação e de seu número de referência.

E para firmeza e como prova de assim haverem entre si ajustado e avençado, é lavrado o presente Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, assinado pelas partes.

Pela Contrante:

Assinado Digitalmente
GUSTAVO LUIS HORN
Chefe da Divisão de Programação e Logística
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 9^a RF

Pela Contratada:

Assinado Digitalmente
GILSON GILMAR ANTUNES DA SILVA
Representante Legal
LLS SERVIÇOS DE SANEAMENTO LTDA



Ministério da Fazenda

PÁGINA DE AUTENTICAÇÃO

**O Ministério da Fazenda garante a integridade e a autenticidade deste documento
nos termos do Art. 10, § 1º, da Medida Provisória nº 2.200-2,
de 24 de agosto de 2001 e da Lei nº 12.682, de 09 de julho de 2012.**

A página de autenticação não faz parte dos documentos do processo,
possuindo assim uma numeração independente.

Documento produzido eletronicamente com garantia da origem e de seu(s) signatário(s), considerado original para todos efeitos legais. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001.

Histórico de ações sobre o documento:

Documento juntado ao processo em 08/03/2024 17:30:02 por Gustavo Luis Horn.

Documento assinado digitalmente em 08/03/2024 17:30:02 por GUSTAVO LUIS HORN e Documento assinado digitalmente em 08/03/2024 17:12:24 por ALEXSANDRO MIGLIORETTO.

Esta cópia / impressão foi realizada por ALEXSANDRO MIGLIORETTO em 12/03/2024.

Instrução para localizar e conferir eletronicamente este documento na Internet:

1) Acesse o endereço:

<https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx>

2) Entre no menu "Legislação e Processo".

3) Selecione a opção "e-AssinaRFB - Validar e Assinar Documentos Digitais".

4) Digite o código abaixo:

EP12.0324.08221.Y1MY

5) O sistema apresentará a cópia do documento eletrônico armazenado nos servidores da Receita Federal do Brasil.

**Código hash do documento, recebido pelo sistema e-Processo, obtido através do algoritmo sha2:
D04349F87CCFB90573103337C21CD7BBD1AF7CE82130F368CD192B0C7C59F28E**